



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 163/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PARCIAL DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PARA CAPACITAÇÃO E ESTABELECE AS NORMAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã/RJ, faz saber que o Plenário aprovou e promulgou o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de afastamento parcial dos servidores da Câmara Municipal de Quissamã sempre que a capacitação do servidor não puder ser feita com a compensação das horas no período da jornada semanal do cargo e desde que não justifique o afastamento integral tipificado na concessão de licença sem vencimentos por tempo determinado.

Art. 2º - O afastamento parcial dos servidores da Câmara Municipal de Quissamã deverá ser motivado pelo interesse público para que os recursos humanos estejam à disposição da Administração Pública e sejam utilizados de forma mais eficiente e serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos que já tenham cumprido o estágio probatório.

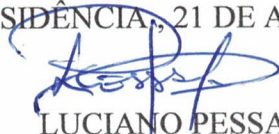
Art. 3º - Será permitido ao servidor, no interesse da administração, sem prejuízos para o desenvolvimento das atividades do seu setor de lotação, o afastamento parcial de suas funções para os fins de realização de curso de pós-graduação strictu sensu no País, sendo que tal permissão não pode ensejar redução ou impedimento de concessão de direitos, garantindo-lhes a irredutibilidade de vencimentos.

§1º - O afastamento parcial para realização de cursos de pós-graduação deverá ser requerido na Secretaria da Câmara e será dirigido ao Presidente, satisfeita a condição de que o curso seja reconhecido pelo MEC.

§2º - Os servidores beneficiados pelo afastamento de que trata esta Lei terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, caso venha solicitar demissão ou aposentadoria, antes de cumprido o período, e caso não obtenha o título ou grau que justificou o seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir à Câmara Municipal com o valor referente aos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 DE AGOSTO DE 2018.


LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE

Publicado em 28/08/2018
no Jornal Diário Oficial
de M. de Quissamã, ed. 51


Assinatura
Vera Lucia dos Santos Carvalho
Chefe da Secretaria
Met. 007